



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 279

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	5
Portarias	5
Outros atos	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 279

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 2380 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

*“Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário no orçamento da Prefeitura de Igarapava, para o exercício financeiro de 2021 e dá suas providências”.*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública declarada no Município de IGARAPAVA, por meio do Decreto nº 2233/2.020, de 21 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de maneira eficiente e eficaz a população em decorrência da pandemia do Covid-19,

CONSIDERANDO a Resolução SS – 158 de 29 de Dezembro de 2020, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde que especifica, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento da COVID 19, no valor de 1.440.000,00, cujo objeto é o custeio e gerenciamento de 10 (dez) leitos de UTI destinados ao atendimento de pacientes portadores do Coronavírus (COVID 19), por três meses, na Santa Casa de Igarapava.

CONSIDERANDO ainda o disposto no §3º do art. 167 da Constituição Federal e inciso III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964.

#### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, por meio de ato próprio, no Orçamento Fiscal do município de IGARAPAVA, o crédito EXTRAORDINÁRIO visando a inclusão de elementos de despesa no valor de R\$. 1.440.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), destinados custeio

das ações de saúde específicas no enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 (Convênio 1429/20), a seguir:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.0150.2344.000 Recursos para Combate ao Coronavírus - Repasse Estadual (Resolução SS 158/20) – Santa Casa
Elemento de Despesa	3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	2
Vínculo	312.028
Valor Total do Crédito	R\$.1.440.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, de que trata o art. 1º, decorrem de recursos a destinados a atender as despesas com saúde, configurando excesso de arrecadação no exercício atual, específico de repasse do Fundo Nacional de Saúde, para enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 , nos termos do art. 43, § 1º, II.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 15 de Janeiro de 2.021.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.381. DE 16 DE JANEIRO DE 2021

*“ADOTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP EM RAZÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DE FASE INSTITUÍDA PELA 18ª ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, no uso das atribuições legais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 279

Página 3 de 5

conferidas pelo art. 61, VI Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e dá outras providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2.020;

Considerando a reclassificação da Região de Franca (DRS 8) para fase mais restritiva, em razão da piora nos índices e indicadores instituídos de acordo com a 18ª atualização do Plano São Paulo;

Considerando o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo, em rede nacional, no sentido de que prefeitas e prefeitos terão o dever e a obrigação de seguir a orientação do Governo do Estado de São Paulo;

**DECRETA:**

Art. 1º. As atividades econômicas (essenciais e não essenciais) no âmbito desta Administração Pública Municipal passam a funcionar, de conformidade com a FASE 02 - LARANJA do Plano São Paulo, da seguinte forma:

**a) SERVIÇOS ESSENCIAIS**

- supermercados, farmácias, postos de combustíveis, lotéricas, bancos, casas de ração e serviços veterinários, autopeças, padarias, açougues, oficinas mecânicas, construção civil e transportes, devem seguir as normas já vigentes;

**b) COMÉRCIO (Roupas, Sapatos, etc):**

I. Ocupação máxima limitada 40% da capacidade

total, com adoção de barreiras nas portas para controle do limite e disponibilização de álcool 70% nos acessos aos estabelecimentos, bem como ao lado do(s) caixa(s) para higienização das máquinas de pagamentos eletrônicos;

II. Horário reduzido de 08 (oito) horas, após as 6 horas e antes das 20 horas;

III. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos, já editados pelo Departamento Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde Municipal.

**c) SERVIÇOS;**

I. Ocupação máxima limitada 40% da capacidade total, com adoção de barreiras nas portas para controle do limite e disponibilização de álcool 70% nos acessos aos estabelecimentos, bem como ao lado do(s) caixa(s) para higienização da(s) máquina(s) de pagamentos eletrônicos;

II. Horário reduzido de 08 (oito) horas, após as 6 horas e antes das 20 horas;

III. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos, já editados pelo Departamento Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde Municipal.

**d) RESTAURANTES E SIMILARES;**

I. Ocupação máxima limitada 40% da capacidade total, com adoção de barreiras nas portas para controle do limite e disponibilização de álcool 70% nos acessos aos estabelecimentos, bem como ao lado do(s) caixa(s) para higienização da(s) máquina(s) de pagamentos eletrônicos;

II. Horário reduzido de 08 (oito) horas, após as 6 horas e antes das 20 horas;

III. Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;

IV. Venda de bebidas alcólicas até às 20h;

V. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos, já editados pelo Departamento Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde Municipal.

**e) SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS;**

I. Ocupação máxima limitada 40% da capacidade total, com adoção de barreiras nas portas para controle



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 279

Página 4 de 5

do limite e disponibilização de álcool 70% nos acessos aos estabelecimentos, bem como ao lado do(s) caixa(s) para higienização da(s) máquina(s) de pagamentos eletrônicos;

II. Horário reduzido de 08 (oito) horas, após as 6 horas e antes das 20 horas, com agendamento prévio e horário marcado;

III. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos, já editado pelo Departamento Municipal de Saúde e de Vigilância em Saúde Municipal.

f) ACADEMIAS, ATIVIDADES DE MUSCULAÇÃO, CONDICIONAMENTO FÍSICO, NATAÇÃO E HIDROGINÁSTICA.

I. Ocupação máxima limitada 30% da capacidade total, com adoção de barreiras nas portas para controle do limite e disponibilização de álcool 70% nos acessos aos estabelecimentos, bem como ao lado(s) do(s) entrada(s) e saída(s) para higienização das mãos;

II. Horário reduzido (8 horas), após as 6 horas e antes das 20 horas;

III. Agendamento prévio e hora marcada;

IV. Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupos;

V. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos, já editados pelo Departamento Municipal de Saúde e de Vigilância em Saúde Municipal.

g) SERVIÇOS RELIGIOSOS (IGREJAS, TEMPLOS, CENTROS ESPIRITAS E ATIVIDADES SIMILARES).

I. Ocupação máxima limitada 20% da capacidade total;

II. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos, já editados pelo Departamento Municipal de Saúde e de Vigilância em Saúde Municipal;

III. Controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

IV. Assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo;

V. Observância obrigatória do regramento disposto no Decreto Municipal nº 2310, de 21 de agosto de 2020.

h) CONSUMO LOCAL (BARES)

I. Não permitido consumo no local.

II. Permitida a entrega (delivery) e/ou “drive thru”.

§ 1º. Obrigatória a aprovação dos projetos das atividades comerciais descritas nos itens “d”, “f” e “g”, conforme anexos descritos nos respectivos decretos, devendo ser devidamente protocolizado no Setor de Vigilância em Saúde do Município, sob pena de interdição e aplicação de penalidade em caso de inobservância da devida autorização.

§ 2º. Obrigatória a afixação de placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, contendo as orientações preventivas sobre o contágio e disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus);

§ 3º. Ficam expressamente PROIBIDAS as atividades dos salões de festas, a realização de festas de aniversários, cerimônias, casamentos e confraternizações, buffets, de entidades de classe, clubes, shows e espetáculos, atividades de esportes coletivos e de contato, bem como atividades congêneres e demais similares, devendo seguir os regramentos dos decretos anteriores.

Art. 2º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que “Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências”, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas especificadas, bem como a aplicação de multa no valor de 50 Unidades Fiscais do Município.

§ 2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, nos termos do Decreto nº 2.253/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 279

Página 5 de 5

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP  
Igarapava/SP, em 16 de janeiro de 2021.  
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio,  
data supra.

GILCELIO DE SOUZA SIMÕES  
CHEFE DE GABINETE

### Atos de Pessoal

### Portarias

#### PORTARIA Nº 41, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) RICARDO MATEUS.*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) RICARDO MATEUS, portador (a) do R.G. nº 268064337, C.P.F nº 162.214.368-00, titular do cargo MOTORISTA, nomeado(a) em 08/11/2002 sob regime Estatutário, matrícula n.º 8059-1 referente ao período aquisitivo de 08.11.2014 a 07.11.2015, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 09.01.2021 com término em 07.02.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 15 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei,

data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

### Outros atos

#### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 36 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

##### ERRATA DE ERRO MATERIAL

Informa que a Portaria nº 36 de 12 de janeiro de 2021. Contêm erro Material. Publicado no Diário Oficial em 13 de janeiro de 2021, Ano III, edição nº 276, pag. 3 de 3, endereço eletrônico Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 2001.

##### ASSIM ONDE SE LÊ:

CHEFIA DE SETOR VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

##### LEIA-SE:

CHEFIA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos quinze de janeiro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal